



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dado', 'Dado B', and 'M'.

Regulamento Geral de Espaços Públicos

Preâmbulo

Dada a inexistência de regulamentação que determine o uso e a manutenção parques, jardins e fontes/fontanários/lavadouros, na Freguesia de Alpedrinha, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de promover uma utilização racional e consciente destes espaços.

Com a elaboração deste regulamento pretende-se dotar a Freguesia de um diploma que contenha as disposições relativas à conservação, manutenção e proteção dos parques, jardins e fontes/fontanários/lavadouros, assim como a correta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os seus utilizadores.

O regulamento será um instrumento importante para garantir a correta utilização, preservação e manutenção dos parques, jardins e fontes/fontanários/lavadouros.

CAPÍTULO I

Serviços

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se à Freguesia de Alpedrinha, sem prejuízo das leis ou regulamentos específicos aplicáveis.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos bens, que integram o domínio público municipal nomeadamente:

- a) Parques e Jardins;
- b) Fontes/Fontanários/lavadouros.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Parques - Espaço Verde Público de grandes dimensões e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo existir zonas de estacionamento;
- b) Fontes/Fontanários/lavadouros - Espaços destinados ao fornecimento de água à população em geral e onde se executa a lavagem de roupas e afins.

Freguesia de Alpedrinha - Regulamento Geral de Espaços Públicos de Alpedrinha

c) Jardim - Espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações e cujo acesso é predominantemente pedonal.

Alpedr.
J.O.
Rogério
M. S.

CAPÍTULO II **Aplicação**

Artigo 5.º

Área de Aplicação

1 - O presente artigo aplica-se aos parques, fontes/fontanários/lavadouros e jardins que estão sobre a jurisdição da Junta de Freguesia de Alpedrinha.

Artigo 6.º

Proibições

- 1 - Em espaços de domínio público, é expressamente proibido:
- a) Cavar ou danificar o respetivo espaço;
 - b) Depositar quaisquer objetos materiais ou lixos;
 - c) Depositar estrumes, pedras, madeiras, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza, bem como lixos domésticos;
 - d) Extrair terra, pedra, tout-venant e pó de pedra;
 - e) Obstruir valetas ou impedir o livre escoamento das águas;
 - f) Apascentar gados.

3 - Sempre que existam danos em espaços do domínio público, provocados por situações referidas no número 1 de presente artigo, o(a) Presidente da Junta de Freguesia notifica o executante para no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação proceder à reposição da situação, caso contrário a Junta de Freguesia efetua a reposição da situação e executa as expensas dos trabalhos aos causadores dos danos.

CAPÍTULO III **Jardins e Parques**

Secção I

Artigo 8.º

Proibições

- 1 - Nos jardins e parques da Freguesia, é proibido:
- a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
 - b) Passear com animais, exceto se devidamente açaimados, presos por trela e vacinados;
 - c) Passear com qualquer animal em parques infantis e desportivos;
 - d) Furtar, cortar, colher ou danificar flores e plantas em geral, bem como cortar ramos de árvores e arbustos;
 - e) Pisar canteiros e bordaduras;
 - f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daquele a que se destinam;
 - g) Fazer fogueiras, praticar ações sem autorização da Junta de Freguesia;

h) Que os animais dejetem em qualquer destas zonas, a menos que o acompanhante apanhe o dejetos, colocando-o num saco de plástico e depositando-o no contentor do lixo ou papelreira, exceto se se tratar de um cão guia acompanhado de uma pessoa invisual;

i) Furtar, destruir ou danificar placas de sinalização, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou quaisquer tipos de mobiliário urbano existente nesses locais;

j) Colocar lixo fora dos locais destinados para o efeito.

2 - Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior:

a) As viaturas da Freguesia e do Município;

b) As viaturas prioritárias das Corporações dos Bombeiros, GNR, Cruz Vermelha, ou outras;

c) As viaturas de transporte de deficientes.

Secção II

Artigo 9.º

Proibições relativas a Árvores, Arbustos e Plantas

Nas árvores, arbustos e plantas que se encontrem plantadas nos parques, jardins e espaços verdes em geral não é permitido:

a) Subir/trepar para colher frutos e flores;

b) Proceder ao abate ou poda sem autorização prévia da Junta de Freguesia;

c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;

d) Retirar ou danificar as proteções das árvores;

e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;

f) Pregar, agramar, atar, colar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia da Junta de Freguesia de Alpedrinha;

Secção III

Artigo 10.º

Proibição relativa a Fontes/Fontanários/Lavadouros

1 - Nas Fontes/Fontanários/lavadouros, é proibido:

a) Utilizar as fontes/fontanários/lavadouros para banhos, bem como colocar ou despejar para dentro dos mesmos detritos de qualquer natureza;

b) Utilização das fontes/fontanários/lavadouros para a lavagem de equipamentos de aplicação de produtos químicos; (atomizadores, pulverizadores e outros)

c) Lavagem de automóveis ou outro tipo de veículos;

d) Retirar água abusivamente para consumo ou para qualquer uso, nos locais em que a água é proveniente da rede pública;

e) Utilização dos lavadouros para outros fins que não aqueles a que se destina o seu uso.

CAPÍTULO IV

Notificação

Artigo 11.º

Árvores e arbustos existentes em propriedades privadas

1 - Sempre que não estejam garantidas as condições de segurança para a circulação ou existam troncos, ramos ou raízes em propriedades particulares que invadam o domínio público,

Esabel J.
DS
Diogo B. B.
M. B.
D.

Freguesia de Alpedrinha - Regulamento Geral de Espaços Públicos de Alpedrinha

a Presidente da Junta de Freguesia pode notificar o proprietário ou usufrutuário, para proceder ao arranque das raízes, corte de troncos ou ramos no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação.

2 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, uma vez verificado incumprimento, poderá a Presidente da Junta de Freguesia efetivar coercivamente as medidas e as expensas dos trabalhos efetuados cobradas aos proprietários ou usufrutuários.

Artigo 12.º

Árvores e outra vegetação existente em terrenos pertencentes ao domínio público

1 - O abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação existente em espaços pertencentes ao domínio público é da competência da Junta de Freguesia de Alpedrinha.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações que são da competência da Câmara Municipal e as de perigo eminente devidamente comprovadas, em que a Junta de Freguesia autorize a execução desses trabalhos por parte de particulares, sempre que as situações provoquem o prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO V

Passeios e Provas Todo Terreno

Artigo 14.º

Obrigações

1 - Os passeios e provas Todo Terreno a realizar na área da Freguesia de Alpedrinha carecem de parecer da mesma.

2 - Todos os danos provocados nos caminhos e propriedades privadas pela passagem dos participantes dos Passeios ou Provas de Todo Terreno, serão os promotores dos eventos responsáveis pelos mesmos.

3 - Todas as marcações utilizadas na realização do evento deverão ser retiradas após a passagem do último participante, não sendo permitido a utilização de tinta (spray ou qualquer outro tipo de tinta) para efetuar essas marcações.

4 - O incumprimento do referido nos números 2 e 3 do presente artigo implica a comunicação dos factos à entidade licenciadora dos eventos, bem como a outras entidades competentes.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 15.º

Fiscalização e Competência

1 - São Competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento a Junta de Freguesia e os agentes da Guarda Nacional Republicana assim como outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços da Junta de Freguesia a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade nos

Isabel F.
JCS
Dias Belo
M. J. S.
D

Freguesia de Alpedrinha - Regulamento Geral de Espaços Públicos de Alpedrinha

termos do presente regulamento, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital, a afixar na sede da Junta de Freguesia.

Aprovado pelo órgão executivo em 05 de julho de 2022

Mania Isabel Lourenço Justino
João Gonçalo Salvado
Hávia Luísa Santos Salvado

Aprovado pelo órgão deliberativo em 14/07/2022

Isabel Rodrigues Santos
Díogo Belo

